



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.692/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III, do art. 140 da Lei Municipal nº 1.692 de 1º de dezembro de 2011, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Imigrante, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140. ...

[...]

III - por inscrição em concurso, cujo valor será definido no edital, respectivo.

Art. 141. *A taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, tendo por base o Anexo II deste Código, excetuada a taxa prevista no art. 140, II desta Lei.*

Art. 2º Ficam suprimidas as taxas de “*Inscrições em Concurso Público para empregos com escolaridade mínima*”, previstas nas alíneas “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “u” e “v”, do Anexo II da Lei Municipal nº 1.692 de 1º de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2023

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Complementar nº 01/2023

Imigrante, 01 de junho de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar os nobres edis desta Casa Legislativa, vimos através da presente proposição, buscar a alteração do Código Tributário Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.692 de 1º de dezembro de 2011, especificamente no que tange a taxa de inscrição de concurso público.

A redação atual da Lei epigrafada impõe a cobrança de valores muito elevados para cargos de nível médio, quanto de superior, condição que poderia ensejar a obstacularização de eventuais candidatos a participarem do concurso público que está na iminência de ser publicado, para diversos cargos.

O propósito de qualquer concurso público é que mais candidatos se inscrevam e realizem as provas e conseqüentemente possam oferecer ao Município profissionais plenamente aptos para a nomeação em cargos públicos e empregos públicos que serão ofertados no certame. Tal condição não seria atendida com a cobrança das taxas de inscrição no patamar em que previstas na lei vigente.

Assim, a sua alteração é medida que se impõe, sendo que os valores passarão a serem estabelecidos nos próprios editais dos concursos, de acordo com os patamares de valores cobrados em geral por concursos públicos ofertados pelos Municípios e outros entes da federação.

Na expectativa da aprovação desta matéria, com a urgência que a mesma requer, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal